

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8012017913971 Nome original: Ofício GABJU 064-2017.pdf

Data: 11/05/2017 16:23:47

Remetente:

MICHELE OLIVEIRA DA ROCHA

09. 1ª Vara de Fazenda Pública - Rio Branco

TJAC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhando precatório 06/2017 nos autos 0024764-68.2008.8.01.0001 completo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0024764-68.2008.8.01.0001 e o código 1822E39.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO N.º 06/2017

Do(a): Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho da 1ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Rio Branco.

Ao: Estado do Acre

Requisito o pagamento em favor do credor e no valor individualizado em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado proferida na **Ação Originária** nº 0024764-68.2008.8.01.0001, segundo as informações abaixo indicadas. **Informo, outrossim, que não existe qualquer Recurso pendente, quanto aos valores contidos na presente Requisição.**

A - IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Elisangela da Silva	11111111111111111111111111111111111111	
Advogado: Roberta de Paula Caminha	- W//// (/A);	
Requerido: Estado do Acre		<u> </u>
Advogado: Mayko Figale Maia		7
B – ESPÉCIE D	E PRECATÓRIO	
(x) 1. Original () 2. Complementar () 5. Correspondente a parcela da condenação co) 4. Suplementar contratuais.
C - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A		
1. () Tributário	2. () Trabalhista	5
3. () Administrativo	4. () Civil	
5. (x) Constitucional 6. () Previdenciário		1000
7. () Desapropriação de imóvel que se enquadra no artigo 78, § 3°, o ADCT.	8. () Outros	
D - NATUREZA	A DO CRÉDITO	
1 - ALIMENTAR		2 - COMUM
() Benefícios Previdenciários		
() Indenizações por morte ou invalidez fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.		(x) Não-alimentar
() Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e s	suas complementações	() Desapropriações
E - DATAS DE REFER	RÊNCIA (dia/mês/ano)	1
Data do ajuizamento do processo de conhecimento		: 08/01/2009
 Data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão no processo de conhecimento 		: 16/02/2017
3. Data do trânsito em julgado dos embargos à exc houver, ou data do decurso de prazo para sua apo	:-	

Rio Branco (AC), 03 de maio de 2017.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANASTACIO LIMA DE MENEZES FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0024764-68.2008.8.01.0001 e o código 1822E39.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

F - RENEFICIÁRIO(S) DA VERRA PRINCIPALI¹

F - BENEFICIÁRIO(S) DA VERBA PRINCIPALI ¹					
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE ¹	VALOR (R\$)		
ELISANGELA DA SILVA	042.576.479-65	26/02/2013	75.016,65		
	l.				
-					
14,	North Hillier	1111/1.			
SUBTOTAL 1 - CREDOR E BENEFICIÁRIO(S)					

(1) Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente por credor, ainda que exista litisconsórcio (artigo 5°, § 1°, da Resolução nº 115 do CNJ), podendo a requisição conter outros beneficiários do crédito, assim considerados: (a) Credor: o exequente, assim apontado como o detentor do direito material de crédito em face de Fazenda Pública; b) Beneficiário: toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo o exequente, faça jus ao recebimento de valores por meio da requisição de pagamento (espólio, sucessores, cessionários, menores, incapazes, massa falida, etc)

(2) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

NOME (e OAB, se adv.)	CPF/CNPJ	DATA-BASE ⁴	VALOR (R\$
" NDL / S		15/10/10/10	2
		E////////5/8*	E.
	1		
10 W 25554		2000	Contract of the Contract of th
1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1	Contract of	18 St N 1 / 1	
10 VS-11 V	M-55	110000000000000000000000000000000000000	

^{(3) (}a) o advogado, pelo valor dos honorários contratuais e, quando não propuser pedido autônomo de execução, pelo valor dos honorários sucumbenciais; (b) o perito, pelo valor dos honorários arbitrados.

⁽⁴⁾ Data-base - mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

H - CUSTAS/DESPESAS 5					
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE ⁶	VALOR (R\$)		
SUBTOTAL 3 – CUSTAS/DESPESAS					

⁽⁵⁾ Indicar o beneficiário do reembolso de custas judiciais, se o montante não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário.

Rio Branco (AC), 03 de maio de 2017.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5483, Rio Branco-AC - E-mail: vafaz1rb@tjac.jus.br - Mod. 410 - Digitado por Michele Oliveira da Rocha

⁽⁶⁾ Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.